



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 1280/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

**Súmula** – Dispõe sobre o Perímetro Urbano e estabelece a Área de Expansão Urbana para o Município de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE**

#### **L E I:**

**ART. 1º** – A presente Lei se destina a delimitar o Perímetro Urbano e estabelecer a Área de Expansão Urbana do Município de Tamarana em conformidade com a legislação vigente.

**ART. 2º** – O Perímetro Urbano da sede do Município de Tamarana, com sua delimitação composta por todas as áreas já definidas no zoneamento e passíveis de atendimento pelos serviços públicos, fica assim delimitado:

Ponto inicial 01 na coordenada UTM 487678.87, 7378505.40, que inicia na PR-455, no início de um zoneamento de área de conservação permanente. Segue em direção ao ponto 2, no rumo 23°24'15,29" (173.43m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°42'15.37"S, 51° 7'8.92"O (219.86m) que segue paralelo à PR-445. O próximo rumo é 23°42'22.66"S, 51° 7'8.92"O (191,78m), e segue em direção ao ponto 4. O ponto 4 segue em direção ao ponto 5 no rumo 23°42'23.53"S, 51° 7'2.10"O (182.29m), passando por uma zona industrial. O ponto 5 segue em direção ao ponto 6 no rumo 23°42'29.74"S, 51° 7'2.10"O (298 .97m), contornando a zona industrial. O ponto 6 segue em direção ao ponto 7 no rumo 23°42'38.42"S, 51° 6'57.01"O (777.41m). O próximo rumo é o 23°42'38.42"S, 51° 6'29.37"O (894,10m), em direção ao ponto 8. O ponto 8 segue em direção ao ponto 9 no rumo 23°42'47.13"S, 51° 5'59.16"O (191.75m). O ponto 9 segue em direção ao ponto 10 no rumo 23°42'45.46"S, 51° 5'51.82"O (415.16m). O ponto 10 segue em direção ao ponto 11 no rumo



## MUNICÍPIO DE TAMARANA

### ESTADO DO PARANÁ

23°42'54.88"S, 51° 5'40.60"O (328.92m). O ponto 11 segue em direção ao ponto 12 no rumo 23°43'1.49"S, 51° 5'31.04"O (393.40m). O ponto 12 segue em direção ao ponto 13 no rumo 23°43'6.20"S, 51° 5'17.61"O (244.56m). O ponto 13 segue em direção ao ponto 14 no rumo 23°43'13.44"S, 51° 5'13.22"O (166.02m). O ponto 14 segue em direção ao ponto 15 no rumo 23°43'15.53"S, 51° 5'7.67"O (130.02m). O ponto 15 segue no rumo 23°43'18.19"S, 51° 5'3.57"O (189.49m) em direção ao ponto 16. O ponto 16 segue em direção ao ponto 17 no 23°43'14.19"S, 51° 4'58.01"O (164.99m). O ponto 17 segue em direção ao ponto 18 no rumo 23°43'16.55"S, 51° 4'52.04"O (142.33m) até o ponto 18. O ponto 18 segue em direção ao ponto 19 no rumo 23°43'21.14"S, 51° 4'49.89"O (590.55m). O ponto 19 segue em direção ao ponto 20 no rumo 23°43'37.25"S, 51° 5'1.46"O (461.66m). Segue então o ponto 20 em direção ao ponto 21 no rumo 23°43'42.06"S, 51° 4'45.63"O (1.027.19m). O ponto 21 segue no rumo 23°44'14.25"S, 51° 4'34.67"O (532.62m) até o ponto 22. O ponto 22 segue em direção ao ponto 23, no rumo 23°44'5.57"S, 51° 4'51.63"O (105.93m). O ponto 23 segue em direção ao ponto 24, no rumo 23°44'8.03"S, 51° 4'54.83"O (436.35m). O ponto 24 segue em direção ao ponto 25, no rumo 23°44'0.68"S, 51° 5'8.11"O (177.79m) até o ponto 25. O ponto 25 segue em direção ao ponto 26, no rumo 23°44'6.12"S, 51° 5'10.77"O (852.73m). O ponto 26 segue em direção ao ponto 27, no rumo 23°44'32.82"S, 51° 5'3.51"O (475.67m). O ponto 27 segue em direção ao ponto 28, no rumo 23°44'29.56"S, 51° 5'21.07"O (521.74m). O ponto 28 segue em direção ao ponto 29, no rumo 23°44'15.93"S, 51° 5'8.78"O (681.79m). O ponto 29 segue em direção ao ponto 30, no rumo 23°44'7.24"S, 51° 5'31.98"O (545.79m), contornando a área de preservação. O ponto 30 segue em direção ao ponto 31, no rumo 23°43'52.35"S, 51° 5'44.19"O (671.10m). O ponto 31 segue em direção ao ponto 32, no rumo 23°44'5.41"S, 51° 6'3.24"O (791.00m). O ponto 32 segue em direção ao ponto 33, no rumo 23°43'46.07"S, 51° 6'22.26"O (354.56m). O ponto 33 segue em direção ao ponto 34, no rumo 23°43'35.12"S, 51° 6'27.03"O (1.375.05m). O ponto 34 segue em direção ao ponto 35, no rumo 23°43'14.04"S, 51° 7'10.32"O (554.95m). O ponto 35 segue em direção ao ponto 36, no rumo 23°42'59.60"S, 51° 7'22.20"O (305.31m), até encontrar o ponto 37. O ponto 37 segue em direção ao ponto 38, no rumo 23°42'49.52"S, 51° 7'23.58"O (705.60m). O ponto 38 segue em direção ao ponto 39,



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

no rumo 23°42'36.37"S, 51° 7'45.11"O (324.95m) até encontrar o ponto 39. O ponto 39 segue em direção ao ponto 40 com rumo 23°42'36.00"S, 51° 7'23.74"O (173,40m). O ponto 40 segue até encontrar um ponto 41 com rumo 23°42'36.00"S, 51° 7'23.74"O (595.61m). O ponto 41 segue até encontrar o ponto 01 de início do perímetro urbano com rumo 23°42'15.85"S, 51° 7'22.25"O (179.13m). Contudo, tem-se a descrição do perímetro urbano do município.

**Parágrafo Único** – Para devida compreensão da descrição do Perímetro acima, integra esta Lei a aerofotografia do meio urbano de Tamarana e o Mapa cartográfico chancelado pela equipe técnica.

**ART. 3º** – O Quadro abaixo se refere às coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), que é um sistema de coordenadas atualmente adotado para descrever posições em um mapa, adotando-se como Meridiano Central = 51 /// Fuso UTM =2, o qual aplicado a descrição acima, define como pontos do perímetro urbano o seguinte quadro:

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA		
PONTO	COORDENADA O	COORDENADA S
1	487678.87	7378505.40
2	487854.15	7378509.24
3	487854.34	7378285.05
4	488047.48	7378258.46
5	488047.64	7378258.46
6	488276.93	7377800.73
7	488974.64	7377801.28
8	489830.25	7377534.05
9	490038.05	7377585.55
10	490355.94	7377296.07
11	490626.76	7377092.97
12	491007.11	7376948.37
13	491131.55	7376725.80
14	491288.73	7376661.62
15	491404.86	7376579.88
16	491562.22	7376702.99
17	491731.29	7376630.51
18	491792.24	7376489.39
19	491464.95	7375993.77
20	491913.22	7375846.11
21	492224.05	7374856.34



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

22	491743.76	7375123.01
23	491653.21	7375047.31
24	491277.11	7375273.12
25	491201.90	7375105.78
26	491407.92	7374284.80
27	490910.75	7374384.75
28	491258.42	7374804.13
29	490601.45	7375070.96
30	490255.47	7375528.64
31	489716.43	7375126.64
32	489177.51	7375721.01
33	489042.21	7376057.65
34	487816.02	7376704.94
35	487479.27	7377148.72
36	487439.92	7377458.68
37	486914.88	7377862.61
38	487055.37	7378136.44
39	487330.97	7378044.73
40	487435.03	7377874.45
41	487476.6	7378494.16

**ART. 4º** – Como “Área de Expansão Urbana” do Município de Tamarana, com o tratamento legal concernente, ficam delimitadas três regiões distintas, quais sejam:

I - A **Região 01** terá seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 490252,93, 7375535. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°43'52,14" (526,71m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°44'6.35"S, 51° (470,30m). O próximo rumo é 23°44'14,12"S, 51° 5'47,10"O (501,24m), e segue em direção ao ponto 4. O ponto 4 segue em direção ao ponto 1 no rumo 23°44'5.23"S, 51° 6'1.87"O (618.83m) onde se encontra o ponto inicial.

II - A **Região 02** terá seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 489213.19, 7375711.50. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°43'46,38" (1.163,59m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°43'24.41"S, 51°6'55,90" (233,11m). O próximo rumo é 23°44'14,12"S, 51° 6'50,93"O (1.105,14m), e segue em direção ao ponto 1 no rumo 23°43'19,86"S, 51° 6'50,93"O onde se encontra o ponto inicial.

III - A **Região 03** terá seu ponto inicial 01 na coordenada UTM 491809.53, 7376460.18. Segue em direção ao ponto 2, no rumo SO 23°43'22,09" (837,59m). O perímetro segue em direção ao ponto 3, no rumo 23°44'4.01"S, 51°3' 52,85" (654,23m). O próximo rumo é 23°44'14,12"S, 51° 6'50,93"O (1.105,14m), e segue em



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

direção ao ponto 1 no rumo 23°43'54,39"S, 51° 5'5,65"O onde se encontra o ponto inicial.

**ART. 5º** – O Quadro abaixo aponta as coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), que, aplicadas às descrições acima, define a “Área de Expansão Urbana”:

PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TAMARANA		
PONTO	COORDENADA O	COORDENADA S
<b>REGIÃO 1:</b>		
1	490252,93	7375535,00
2	490569,45	7375098,31
3	490173,55	7374859,10
4	489755,21	7375132,20
<b>REGIÃO 2:</b>		
1	489213.19	7375711.50
2	488224.56	7376386.37
3	488365.17	7376526.41
<b>REGIÃO 3:</b>		
1	491809.53	7376460.18
2	494082.40	7376060.58
3	493407.84	7375169.07
4	491346.64	7375466.60

**ART. 6º** – Fica revogada a Lei Municipal sob o nº 1057 de 18 de Setembro de 2014, bem como demais disposições em contrário.

Tamarana, aos 13 de agosto de 2018

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
*Prefeito*

Autoria do Executivo Municipal